SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3000420-80.2013.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Família**

Requerente: Ministério Publico do Estado de São Paulo

Requerido: Joaquim Ferreira de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo excessivo de bebidas alcoólicas de JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autorizada condução coercitiva para avaliação médica (fls. 10).

Receituário médico a fls. 21.

Deferida a liminar.

Comunicada a internação e determinada a desinternação.

É o relatório. DECIDO.

<u>Proceda a serventia à correta numeração das folhas dos autos posteriores à de número 20. Certifique-se.</u>

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 01 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA